Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10746/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23251/2012
PROTOCOLO	:	1273992
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 034/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MÁQUINAS BERNARDO CATANDUVA LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE N.002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE MULTIMISTURA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$36.922,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MULTIMISTURA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n. 034/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, inscrita no CNPJ n. 03.452.299/0001-03 e a empresa Máquinas Bernardo Catanduva Ltda - ME, CNPJ n. 02.206.889/0001-93, visando à aquisição de equipamentos para serem utilizados na produção de multimistura, no valor de R$36.922,00 (trinta e seis mil e novecentos e vinte e dois reais).

Nesta primeira etapa que compreende a análise dos documentos que instruem o processo licitatório, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do contrato, a equipe especializada da 5ª ICE (ANC – 14130/2012) observou o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução



Normativa TC/MS 35/2011.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, pronunciou-se pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 14387/2012.

É o Relatório.

Das razões de decidir.

Compulsando os autos, observo que o procedimento adotado pela municipalidade para validar a presente contratação, encontra-se correto, tendo em conta que a empresa Máquinas Bernardo Catanduva Ltda – ME, é a única fabricante e distribuidora dos equipamentos objeto do contrato, conforme consta na declaração emitida pela Associação Comercial Empresarial (peça n. 10 – f. 01), prejudicando, portanto, a competição entre eventuais licitantes.

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo n. 034/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Máquinas Bernardo Catanduva Ltda - ME, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, V, art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, primeira parte do RITC/MS n. 57/06, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas e considerando o exame acurado realizado pela equipe da Inspetoria, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2012 e a formalização do Contrato n. 034/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS e a Empresa Máquinas Bernardo Catanduva Ltda – ME.

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA